



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 077/2019 –
Inclui Projeto/Atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e Abre Crédito Especial.

Através do Projeto de Lei nº 077, de 12 de dezembro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende a inclusão de projeto/atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei 3.727/2019, e a abertura de crédito especial. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. II, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal, sendo que no caso do município de Vila Maria, a LDO para o exercício de 2020 foi aprovada em setembro de 2019, do qual resultou a Lei 3.727/2019, que ora pretende-se alterar.

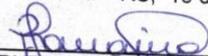
A inclusão de projeto/atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias visa sanar omissão do projeto original, nos termos da justificativa apresentada. Além disso, pretende a abertura de crédito especial no orçamento de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

De sua análise verifica-se que o Projeto de lei em questão está apto a ser submetido ao plenário, pois atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. II. O conteúdo e a justificativa estão adequados às disposições legais, especialmente no que se refere a Lei Federal nº 4.310/64. Há indicação de onde os recursos serão providos e o projeto traz a exposição de justificativa. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

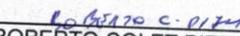
Dessa forma, o Projeto de Lei nº 077/2019, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

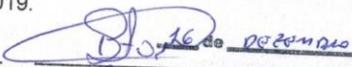
PARECER APROVADO

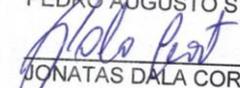
Vila Maria – RS, 16 de dezembro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT